

DMCard Participações S.A.

CNPJ/MF nº 45.586.447/0001-22 - NIRE 35.300.590.589

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2025
1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 25 de agosto de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **DMCard Participações S.A.**, localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, sala 12, bloco 2, Parque Residencial Aquarius, CEP 12.246-870 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

3. Composição da Mesa: Denis César Correia – Presidente; Tharik Camocardi de Moura – Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Alteração da razão social da Companhia, de modo que passe a ser denominada como "DM Participações S.A"; (ii) Alteração do Art. 1º do Estatuto Social, para refletir a alteração da razão social a ser aprovada; (iii) Consolidação do Estatuto Social, em razão da alteração supramencionada; (iv) Autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários à alteração da razão social da Companhia.

5. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas titulares de ações representando a totalidade do capital social da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:

(i) Aprovar a alteração da razão social da Companhia, que passará a ser denominada como "DM Participações S.A";

(ii) Em decorrência da aprovação da alteração da razão social, nos termos do item (i) acima, aprovar a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - A DM Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade de capital fechado, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis";

(iii) Aprovar a alteração das deliberações anteriores, a reforma do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar conforme a consolidação constante do Anexo I desta ata. Foi aprovada, ainda, a publicação desta ata em formato resumido;

(iv) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisese fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes: São José dos Campos-SP, 25 de agosto de 2025.

Mesa: Denis César Correia – Presidente; Tharik Camocardi de Moura – Secretário. **Acionistas Presentes:** Denis César Correia; Juan Pablo García Agudo; Omni S.A.Crédit Financiamento e Investimento, por: Heverton Pessoa de Melo Peixoto e por: Nelson Rosa Junior; YS Holding S.A. por: Denis César Correia – Diretor Presidente; **WBBS Holding Ltda.** Por: Willian Brunelli de Souza – Administrador; **Vinci Impacto e Retorno IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia,** (p. Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda.), por: José Luis Pano – Diretor da Gestora dos Investidores e por: Cezar Augusto Aragão – Procurador da Gestora dos Investidores; **Vinci Impacto e Retorno IV Master P – Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia,** (p. Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda.), por: José Luis Pano – Diretor da Gestora dos Investidores e por: Cezar Augusto Aragão – Procurador da Gestora dos Investidores. **Anexo I: Estatuto Social DM Participações S.A.** CNPJ/MF nº 45.586.447/0001-22 - NIRE 35.300.590.589. **Capítulo I – Denominação, Sede, Fórum e Objeto e Duração:** Artigo 1º - A DM Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e fórum na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 12, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12.246-870.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, bem como manter correspondentes e representantes no País ou no exterior por deliberação da diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou de qualquer outra forma. Adicionalmente, a Companhia também tem por objeto emitir e administrar cartões de crédito próprios ou de terceiros, podendo, para tanto, aprovar solicitações de cartões de crédito e emitir os cartões; credenciar estabelecimentos para operar com os cartões; processar dados e elaborar documentos relacionados à posse e ao uso dos cartões; obter, junto a instituições financeiras, financiamentos em nome e por conta dos portadores de cartões, negociando taxas e celebrando contratos de empréstimos em nome deles; conceder fiança, assumindo os riscos do inadimplemento dos portadores de cartões perante as instituições financeiras; prestar serviços de administração do financiamento, de consultoria, planejamento e de treinamento relacionados a cartões de crédito; desenvolver e implantar sistemas de automação relacionados ao funcionamento de cartões de crédito; desenvolver e administrar programas de relacionamento entre consumidores, lojas, indústrias e outras empresas de serviços, incluindo programas de fidelidade e incentivo, além da produção de materiais associados, como cartões personalizados e materiais de divulgação;

Parágrafo Único – Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias ou participar do capital de outras sociedades.

Artigo 4º - O prazo da duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II – Capital Social: Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 239.320.344,75 (duzentos e trinta e nove milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), dividido em 65.100.342 (sessenta e cinco mil, trezentas e quarenta e duas) ações nominativas e sem valor nominal, das quais 46.059.824 (quarenta e seis milhões, cinqüenta e nove mil, oitocentas e vinte e quatro) são ações ordinárias e 19.040.518 (dezenvinte milhões, quarenta mil, quinhentas e dezito) são ações preferenciais.

Parágrafo 1º – O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes ou que possam vir a existir, podendo a assembleia geral decidir sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a emissão e colocação de ações, fixando seus preços de emissão.

Parágrafo 2º – Observado o disposto no Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo), os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital ou na emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das S.A., no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia ou da emissão de valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo 3º – A responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo 4º – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, não havendo títulos dessa natureza em circulação.

Parágrafo 5º – O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, até o limite de (i) 4.000.000 (quatro milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 4.920.920 (quatro milhões, novecentas e vinte mil, novecentas e vinte) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações dentro do limite autorizado neste parágrafo.

Artigo 6º - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Cada ação preferencial conferirá ao seu titular os seguintes direitos e vantagens, conforme definidos no Acordo de Acionistas: (1) direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral; (2) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; (3) direito de conversibilidade em ação ordinária, à taxa de conversão definida no Acordo de Acionistas, a qualquer momento, no caso de a maioria dos acionistas detentores de ações preferenciais aprovarem a conversão; e (4) demais direitos previstos no Acordo de Acionistas.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo 1º – A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de Ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo III – Acordo de Acionistas: Artigo 8º - As ações de emissão da Companhia sujeitam-se às disposições do Acordo de Acionistas que estiver arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), que pode dispor, entre outras matérias, sobre restrições à administração e ao funcionamento dos órgãos da Companhia, transferência de ações, direito de primeira oferta, direito de venda conjunta, entre outros assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo 1º – Para o cômputo dos votos nas assembleias gerais deverão ser observadas eventuais anotações constantes à margem do registro das ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, para todos os efeitos do artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º – A Companhia, seus acionistas e seus administradores deverão observar todos os termos e condições do Acordo de Acionistas, de modo que será considerado nulo e sem efeito qualquer ato praticado pelo seu administrador, quando for o caso.

Parágrafo Único – Além das matérias gerais e ordinárias acima, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quórum e votos afirmativos previstos no Acordo de Acionistas para aprovação de qualquer deliberação a elas relativas, sob pena de nulidade de tal deliberação: (a) aprovação das demonstrações financeiras e das contas dos administradores em caso de formulação de ressalvas ou abstenção pelos auditores independentes; (b) alteração do Estatuto Social da Companhia, desde que tais alterações fujam ao curso ordinário de suas atividades ou impliquem alteração das regras de administração e composição do Conselho de Administração; (c) alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia e Controladas (conforme definido no Acordo de Acionistas), desde que representem uma variação superior a 5% (cinco por cento) em relação ao capital social atual; (d) recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações da Companhia e/ou das Controladas, exceto (i) em casos de recompra de ações (incluindo opções de compra de ações) de empregados, funcionários, administradores ou outras pessoas prestando serviços para a Companhia e/ou qualquer das Controladas que tenham recebido ou tenham direito de receber ações da Companhia por força do plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia, dos quais a

Companhia e/ou as Controladas possam recomprar sem custo extra ou a valor nominal, em caso de eventos como demissão ou (ii) nos casos em que haja previsão expressa previamente delimitada no Plano de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas) ou Orcamento (conforme definido no Acordo de Acionistas); (e) emissão, alteração, recompra, resgate, cancelamento ou amortização de debêntures, bônus de subscrição e/ou de outros títulos ou valores mobiliários ou direitos relativos às ações da Companhia e/ou das Controladas que excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal, exceto nos casos que estejam previstos no Plano de Negócios ou Orcamento, sendo certo que será vedado à Companhia, as Controladas e eventuais subsidiárias emitir partes beneficiárias; (f) declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos, sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros aos acionistas, exceto (1) os dividendos mínimos obrigatórios; e (2) os dividendos intermediários, cuja declaração, distribuição e/ou pagamento sejam aprovados nos termos do Acordo de Acionistas; (g) toda e qualquer reestruturação societária que ocorra em uma ou mais transações, incluindo, mas não se limitando, a qualquer operação de fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação em outro tipo societário, participação em grupo de sociedades (inclusive qualquer subscrição ou transferência de ações devido em mudança de controle ou qualquer decisão relacionada à aceitação da proposta de terceiro nesse sentido), desde que não figurem como reestruturação intragrupo; (h) registro ou cancelamento de registro como companhia aberta, sendo que, no caso de obtenção de registro da companhia aberta categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa; e (i) oferta, decisão ou negociação pública (primária ou secundária) de quaisquer ações ou outros títulos e valores mobiliários (a ser realizado sempre em acordo com as melhores práticas de governança corporativa), que exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal e a celebração de acordos, contratos e compromissos com instituições e/ou instituições financeiras engajadas na pertinente oferta, exceto nos casos em que haja previsão expressa previamente delimitada no Plano de Negócios ou Orcamento. Artigo 10º - Devem ser observadas, na sua convocação, instalação, competência e quórum aplicáveis às Assembleias Gerais, as disposições legais aplicáveis, o disposto na Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais podem ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer acionista, nos termos do artigo 123 da Lei das S.A., com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante correio eletrônico (e-mail) e correspondência com aviso de recebimento e observados os termos do Acordo de Acionistas. Parágrafo 2º - Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, o respectivo Conselheiro poderá fazer-se representar por qualquer outro Conselheiro, expressamente autorizado para esse fim em documento assinado que será arquivado na sede da Companhia, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado. Parágrafo 3º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer Conselheiro, aquele acionista que tiver indicado tal Conselheiro terá o direito de indicar o respectivo substituto, obrigando-se cada um dos acionistas, neste ato, a exercer seu direito de voto na Assembleia Geral de forma a efetivar a eleição do novo Conselheiro, de acordo com a indicação realizada na forma do Acordo de Acionistas. Em caso de vacância de qualquer dos Conselheiros, o acionista que o indicou deverá eleger novos membros do Conselho de Administração em substituição, a fim de não prejudicar quaisquer deliberações a serem tomadas pelo órgão. Artigo 14º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade mensal e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo que convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante mensagem eletrônica (e-mail) enviada a todos os membros do Conselho de Administração, com confirmação de recebimento, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião se realizará, além de disponibilizar toda a documentação relativa à ordem do dia, se e conforme aplicável. Eventual terceira convocação, deverá observar a mesma antecedência e requisitos acima estabelecidos, e ser realizada mediante correio eletrônico (e-mail) e correspondência com aviso de recebimento. Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas Reuniões do Conselho de Administração, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, sendo a todos possibilitada a opção de participar das discussões por conferência telefônica, video conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação admitido pela legislação aplicável. Parágrafo 3º - Toda a materialidade necessária para que os acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia deve ser previamente disponibilizado, dentro do prazo exigido para a convocação ou em maior antecedência, se assim exigido pela Lei das S.A. Parágrafo 4º - Independente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros. Parágrafo 5º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a instalação da Assembleia Geral dependerá: (1) em primeira e segunda convocações, da presença cumulativa (i) de acionistas representando mais do que a metade do capital social votante da Companhia e (ii) dos Investidores (conforme definido no Acordo de Acionistas); (2) em terceira convocação, da presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo 6º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará outro acionista dentre os presentes ou o advogado da Companhia, para secretariar os trabalhos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser presidida por qualquer Conselheiro eleito pelos Acionistas Originais (conforme definido no Acordo de Acionistas), ou, não havendo Conselheiros presentes, por um acionista eleito entre os acionistas presentes, o qual indicará o secretário. Parágrafo 7º - Os acionistas poderão participar e votar nas assembleias gerais e deverão estabelecer detalhadamente a ordem do dia, não podendo incluir temas genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia constante do edital de convocação. Eventual terceira convocação, deverá observar a mesma antecedência e requisitos acima estabelecidos, e ser realizada mediante correio eletrônico (e-mail) e correspondência com aviso de recebimento. Parágrafo 3º - Toda a materialidade necessária para que os acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia deve ser previamente disponibilizado, dentro do prazo exigido para a convocação ou em maior antecedência, se assim exigido pela Lei das S.A. Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros. Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas Reuniões do Conselho de Administração, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, sendo a todos possibilitada a opção de participar das discussões por conferência telefônica, video conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata da reunião se ordinária, anualmente, em periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo que convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante mensagem eletrônica (e-mail) enviada a todos os membros do Conselho de Administração, com confirmação de recebimento, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião se realizará, além de disponibilizar toda a documentação relativa à ordem do dia, se e conforme aplicável. Eventual terceira convocação, deverá observar a mesma antecedência e requisitos acima estabelecidos, e ser realizada mediante correio eletrônico (e-mail) e correspondência com aviso de recebimento. Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas Reuniões do Conselho de Administração, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, sendo a todos possibilitada a opção de participar das discussões por conferência telefônica, video conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata da reunião se ordinária, anualmente, em periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo que convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante mensagem eletrônica (e-mail) enviada a todos os membros do Conselho de Administração, com confirmação de recebimento, devendo conter a